

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.402, DE 2010

Denomina REITOR GILBERTO AQUINO BENETTI, o trecho da BR 287, entre o entroncamento com a RS 287 e entroncamento BR 158, faixa Nova de Camobi, em Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Paulo Pimenta
Relator: Deputado Rubens Otoni

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar “Rodovia Reitor Gilberto Aquino Benetti” o trecho da BR-287 entre o entroncamento com a rodovia estadual RS-287 e o entroncamento com a BR-158, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Paulo Pimenta, autor do projeto de lei em tela, pretende homenagear o engenheiro civil Gilberto Aquino Benetti, ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, falecido no dia 20 de abril de 2008, aos 65 anos de idade. Sua biografia é extensa e de grande importância para o Estado do Rio Grande do Sul. Foi o quinto Reitor da UFSM, no período de 23 de dezembro de 1985 a 22 de dezembro de 1989, mas o primeiro Reitor da UFSM eleito diretamente pela comunidade universitária. Nascido em 7 de março de 1943 nessa mesma cidade natal, Gilberto Aquino Benetti foi responsável por inúmeras atividades docentes ligadas a sua formação profissional.

O trecho da BR-287, entre o entroncamento da rodovia estadual RS-287 e o entroncamento com a BR-158, próximo à cidade de Santa Maria, é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.402, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado RUBENS OTONI
Relator